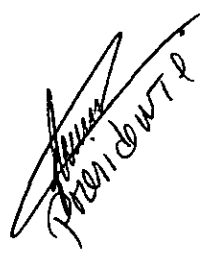


A Sec. Executiva  
PJ devidos Providencia  
29.06.2021

  
PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 901 /2021.

Indico, nos termos dos art. 169, da Resolução nº 86/1990-Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de Lei em anexo "Que seja realizado a isenção da emissão da Carteira de Identidade, aos desabrigados pela alagação em Rio Branco-Acre".

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

22 de Junho de 2021.

  
NICOLAU JUNIOR

Presidente

LUIZ GONZAGA  
1º Secretário

ANTONIA SALES  
2ª Secretária



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

Altera a Lei nº 292, de 30 de dezembro de 2014, que "Altera as Tabelas "A" e "F" da Lei Complementar n. 56, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n. 56, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

**Parágrafo único.** Haverá isenção do tributo correspondente à expedição de Carteira de Identidade, às pessoas atingidas por situações decorrentes de desastres naturais, e quando a emissão do documento for motivada por crime de que foi vítima o respectivo titular.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Deputado **FRANCISCO CARTAXO**,  
22 de junho de 2021.

  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente

Deputado **LUIZ GONZAGA**  
1º Secretário

Deputada **ANTONIA SALES**  
2ª Secretária